



LEI Nº.2.085, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o uso por particulares do imóvel público denominado “Centro de Apoio Cultural e Social de Nazareno” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso por particulares do Salão Multiuso e dos pavimentos de banheiros, lavanderia e fraldários existentes no Centro de Apoio Cultural e Social de Nazareno, localizado na Praça Doutor Freitas Carvalho, para as seguintes finalidades:

- I- Manifestações artísticas e culturais;
- II- Salvaguarda de bens culturais imateriais protegidos pelos diversos instrumentos previstos no artigo 216 da Constituição Federal;
- III- Palestras educativas, de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- IV- Apresentações desportivas que sejam compatíveis com o local;
- V- Exposições culturais e de arte em geral;
- VI- Solenidades, homenagens e cerimoniais;
- VII- Apoio ao turismo, sobretudo o Turismo Religioso, que conta com grande fluxo de pessoas durante festividades que acontecem no município;
- VIII- Conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes, formaturas e outros eventos com vínculo educacional, cultural ou cívico.

§1º Pela autorização de uso a administração poderá consentir, a título precário, que pessoas jurídicas utilizem o bem público mencionado nesta lei, de forma gratuita ou onerosa, respeitando sua capacidade de lotação.

§2º O uso do imóvel por particulares será autorizado conforme a disponibilidade do bem, e, desde que não comprometa sua utilização pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Fica vedada a autorização de uso para fins comerciais de qualquer natureza, com exceção daqueles decorrentes de eventos do calendário cultural e exposição de arte.

§4º Fica vedada a autorização de uso para fins político-partidários.

Art. 2º A autorização de uso do imóvel mencionado nesta lei obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, observando-se os seguintes procedimentos:

- I – Preencher requerimento em formulário próprio junto à Prefeitura Municipal, especificando a finalidade, o tipo de evento a ser executado, os equipamentos necessários e a previsão de tempo de utilização, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 30/08/23 a 06/09/23
flw/mc

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



- II - Comprovar a regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- III - Apresentar cópia dos documentos de identificação, cartão de CNPJ, contrato social e documentos dos representantes legais;
- IV – Assinar Termo de Autorização de Uso, o qual conterà as responsabilidades pela utilização do imóvel público;
- V – Apresentar guia de pagamento devidamente quitada no ato da assinatura de termo de autorização de uso;
- VI – Requerer Alvará Provisório para realização do evento.

Art. 3º Para a autorização de uso referida no artigo 1º desta Lei, o interessado deverá recolher aos cofres municipais o valor correspondente à taxa de uso de:

- I- 3 UPFM na utilização pelo período de até 6 horas;
- II- 4 UPFM na utilização pelo período superior a 6 horas até 12 horas;
- III- 5 UPFM na utilização pelo período superior a 12 horas até 24 horas.

§1º. Nos eventos com prazo superior a 24 horas, os valores das taxas serão cumulativos e cobrados proporcionalmente ao tempo de duração, conforme os incisos deste artigo.

§2º A contagem do tempo de duração terá início a partir da disponibilização do imóvel para o interessado.

§3º Os valores das taxas de uso acima identificados deverão ser recolhidos aos cofres públicos antes da utilização do imóvel público e o comprovante apresentado no ato da assinatura do Termo e Autorização.

Art. 4º Serão dispensados do pagamento das taxas:

- I- As entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Nazareno;
- II- Os órgãos públicos e as concessionárias de serviço público estaduais e federais, para eventos de interesse público ou social.

Art. 5º Do ato de outorga, constarão as condições da autorização de uso, dentre as quais:

- I- Finalidade da sua realização;
- II- Os direitos e obrigações do Autorizatário;
- III- A data e o período de uso;
- IV- As penalidades aplicáveis nos casos de inadimplementos; e
- V- O valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da autorização.

§1º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento e suas licenças serão de total responsabilidade do Autorizatário.



§2º Durante a vigência da autorização de uso, o Autorizatório ficará responsável pelas condições sanitárias e de segurança do imóvel, respondendo por atos controversos na forma da lei.

§3º Durante a vigência da autorização de uso, o Autorizatório ficará responsável pela mão de obra contratada, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização do bem, comprometendo-se a devolver o imóvel dentro do prazo, nas mesmas condições em que recebeu.

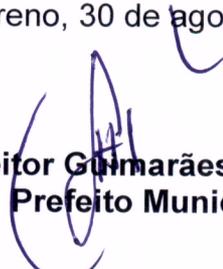
§4º Durante a realização de eventos públicos, a manutenção sanitária e de segurança do imóvel, bem como a conservação do mesmo, ficarão a cargo da Administração Pública.

Art. 6º As demais normas necessárias para utilização do imóvel mencionado no artigo 1º constam do Termo De Autorização de Uso, cuja minuta integra o Anexo Único da presente lei.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de agosto de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 30,08,23 a 06,09,23 *ghoua*



ANEXO ÚNICO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE NAZARENO E**

Por este Termo de Autorização de uso que celebram entre si, de um lado o Município de Nazareno, CNPJ nº, com endereço à, nº, bairro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal....., brasileiro, casado, CPF nº, RG nº, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE** e de outro lado a, CNPJ nº, com endereço à, nº, bairro, neste ato representado pelo seu Sr....., brasileiro, casado, CPF nº, RG nº, doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que, mutuamente, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente autorização de uso obedece aos termos do artigos 58, VI; 85, §1º e 90 da Lei Orgânica do Município de Nazareno e da Lei nº de de de

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a autorização de uso do imóvel situado à Rua, nº, de propriedade da **AUTORIZANTE** para utilização do **AUTORIZATÁRIO**, com a finalidade específica de

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

O Termo terá vigência pelo período de(.....) horas, a contar das (.....) horas do dia/...../....., não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica estipulado o preço público de R\$ (.....), equivalente a UFPM, pela utilização do imóvel durante o prazo estabelecido na clausula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito em parcela única.

5.2 – O comprovante de pagamento deverá ser anexado ao presente termo, no ato de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 30/08/23 a 06/09/23

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZATÁRIO

O AUTORIZATÁRIO se obriga:

I – Zelar pela manutenção e conservação do objeto desta autorização, bem como arcar com quaisquer despesas decorrentes de danos porventura causados por si ou por terceiros no período que o imóvel estiver sob sua responsabilidade;

II - Comunicar imediatamente a Prefeitura acerca de qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a utilização do imóvel para finalidade autorizada;

III – Cumprir fielmente este termo de autorização de uso, bem como as normas de posturas, saúde, segurança e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – Consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização, à qual somente poderá ser realizada mediante autorização expressa;

V – Proceder ao pagamento de todas as taxas inerentes ao evento, incluindo também como de responsabilidade do autorizatário os recolhimentos do Escritório Central de Arrecadação de Direitos - ECAD;

VI – Assumir todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo os salários e as demais obrigações de natureza social e trabalhista, contratar segurança privada se necessário, assumindo, ainda, o dever de cumprir todas as leis, os decretos e os regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos, relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplemento contratual.

VII - Restituir o imóvel, finda a autorização de uso, no estado de conservação e limpeza em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração na autorização de uso deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de cinco dias, observadas as disposições deste Termo.

I - Em caso de dissolução, o Autorizante se responsabiliza pela devolução total do valor pago pela Autorização de uso ao Autorizatário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1 - O Município de Nazareno poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização de uso, invocando motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado, razões de interesse público ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

Affixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 30,08,23 a 06,09,23 *glaw*



9.2 – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Nazareno, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao AUTORIZATÁRIO o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do AUTORIZATÁRIO para com o Município de Nazareno decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O AUTORIZATÁRIO que apresentar documentação falsa, ensejar o atraso injustificado na entrega do imóvel, não ressarcir eventuais prejuízos causados, ou descumprir qualquer outra condição imposta pela Administração ficará impedido de obter a outorga da autorização de uso do imóvel pelo prazo de até 01 (um) ano, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – As penalidades serão aplicadas por comissão designada para este fim, mediante procedimento administrativo simplificado, assegurada a defesa e o contraditório pelo AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Autorização de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Município de Nazareno,de.....de

Município de Nazareno
AUTORIZANTE

.....
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 30/08/23 a 06/09/23

Nazareno
Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0